



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 135/98, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Estabelece subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, e dá outras providências, conforme EC. 19/98.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, e no uso de suas atribuições legais conforme EC nº19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos deste Projeto Legislativo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito perceberá em parcela única em subsídio de valor igual a R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 5º - Os valores resultantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente na mesma data ao mesmo índice em que for revisado a remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão, ao ensejo de gozo de férias anuais, os subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores Municipais, uma importância igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 135/98, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Parágrafo único - Quando houver pagamento a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, aos servidores igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, com relação a importância que será pago aos mesmos, segundo disposição ao caput do artigo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentaria própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 05 (cinco) de junho de 1998.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 001, de 13 de janeiro de 1997.

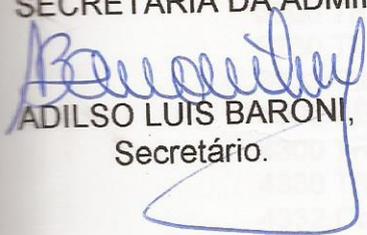
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31/08/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.